

Lei n° 001/2004

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/01/2004

Objeto: Autoriza o chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S.A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, fica estabelecido que os juros a serem cobrados serão calculados tomando-se por base a taxa de juros de longo prazo - TLP, aplicada de forma cheia ou outro índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito esta autorizadas por lei, serão aplicadas na execução dos Projetos de: calçamento e pavimentação asfáltica, compra de equipamentos rodoviários, obras de infra-estrutura urbana, programas habitacionais, programas de desenvolvimento institucional e contratação de consultoria técnica especializada.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substituí-las.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, dentro dos limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma,  
Estado do Paraná, aos 07 de Janeiro de 2004.

*Paulo*

Paulo Galles Zampieri  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no Jornal Diário do  
Paraná em 06 / 01 / 04  
Raquel  
Chefe de Gabinete